



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

PEDRO EANES LOBATO

Código 170 672

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO

CURRICULAR DE

MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS



Ano Letivo 2015 /2016

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS EXPERIMENTAIS

No quadro de autonomia das escolas, os departamentos são estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica. Constituem formas de organização pedagógica da escola colaborando com o Conselho Pedagógico e a diretora do agrupamento, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

Os departamentos curriculares asseguram a articulação e gestão curricular visando promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O funcionamento interno do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais rege-se pelo presente regimento e pelas normas gerais aplicáveis em tudo o que nele não esteja previsto.

Artigo 2.º

Competências

O departamento é o órgão responsável:

- a) Pela coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes no domínio científico-pedagógico;

- b) Pela articulação curricular através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local;
- c) Pela elaboração e aplicação de medidas de reforço no domínio da didáctica específica da Matemática e das Ciências Experimentais.
- d) Por assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento de escolas, a adopção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- e) Por fomentar o trabalho colaborativo entre os docentes do departamento;
- f) Pela análise da oportunidade de adopção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- g) Pela elaboração de propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- h) Por assegurar a coordenação de procedimentos e formas de actuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- i) Por diagnosticar as necessidades de formação dos docentes;
- j) Pela análise e reflexão sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- k) Pela análise de legislação, modelos e métodos educativos e dar o seu parecer;
- l) Pela colaboração com o Conselho Pedagógico, na apresentação de propostas:

- para o Plano Anual e Plurianual de atividades;
 - sobre a elaboração do plano de formação e de atualização dos docentes;
 - no domínio da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e de avaliação dos alunos;
 - de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
 - de articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos;
 - sobre os manuais escolares a adoptar;
 - de desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
 - de iniciativas de natureza formativa e cultural.
- m) Pela concretização do Projeto Educativo de Agrupamento e dos Projetos Curriculares de Turma;
- n) Pela uniformização de critérios de avaliação e o seu ajustamento de acordo com as situações;
- o) Pela participação no Plano Anual de Atividades.
- p) Pela definição de indicadores de medida para as disciplinas do departamento, nomeadamente quanto ao progresso dos resultados escolares esperados para os alunos;
- q) Pela inventariação das necessidades em equipamento e material didático.

Artigo 3.º
Composição

O departamento é composto por todos os docentes do 2.º e 3.º ciclos que lecionam as disciplinas de Matemática, de Ciências Naturais, de Físico-Química e de Tecnologias de Informação e Comunicação.

Artigo 4.º
Direitos

1 – Todos os membros do Departamento têm os mesmos direitos.

2 – Os membros do Departamento têm direito a:

- a) Apresentar propostas, quer a título individual, quer a título coletivo;
- b) Usar da palavra nos termos definidos pelo presente regimento;
- c) Ver respeitadas as suas opiniões e propostas, pelos restantes membros do Departamento;
- d) Fazer parte de qualquer grupo de trabalho, no âmbito do Departamento;
- e) Estar presente em todas as reuniões do Departamento;
- f) Conhecer o regimento.

Artigo 5.º
Deveres

1 – Todos os membros do Departamento têm os mesmos deveres.

2 – Os membros do Departamento têm o dever de:

- a) Respeitar as opiniões dos restantes membros do Departamento;
- b) Não os interromper quando estes estiverem no uso da palavra;
- c) Empenhar-se no trabalho do Departamento;
- d) Agir sempre de boa-fé;
- e) Utilizar sempre uma linguagem consentânea com o local;
- f) Participar em todas as reuniões do Departamento, salvo por motivo justificado.

3 – Os professores de Ciências do departamento devem conhecer o Regulamento do Laboratório da área das ciências experimentais;

4 – Os membros do Departamento devem entregar atempadamente, ao respectivo Coordenador, a lista do material necessário ao funcionamento das disciplinas. No caso do material de laboratório esta deve ser entregue aos responsáveis de instalações.

Artigo 6.º

Cargos e Funções

1 – O departamento de Matemática e Ciências Experimentais, é coordenado por um professor, eleito pelo respetivo departamento de entre uma lista de três docentes propostos pela Diretora do agrupamento para o exercício do cargo. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos e, salvo situações excepcionais, cessa com o mandato do director.

Artigo 7.º
Grupos de trabalho

- 1 – A fim de garantir a máxima eficiência no desempenho das suas funções, o Departamento poderá designar grupos de trabalho, com composição a definir caso a caso;
- 2 – Os trabalhos desenvolvidos por estes grupos assumirão a forma de propostas ou relatórios e deverão ser submetidos à apreciação do Departamento;
- 3 – A fim de garantir a máxima eficiência dos grupos de trabalho, serão nomeados pelo Coordenador do Departamento, os respectivos Coordenadores;
 - 3.1. – É da competência do Coordenador convocar as reuniões necessárias para o desenvolvimento normal dos trabalhos.

Artigo 8.º
Perfil do Coordenador do Departamento

- 1 – O Coordenador do Departamento deverá reunir as seguintes qualidades:
 - 1.1.
 - a) Ter espírito democrático e tolerante;
 - b) Ter capacidade de diálogo;
 - c) Possuir equilíbrio e capacidade de decisão;
 - d) Ser imparcial;
 - e) Ter capacidade de trabalho;

- f) Ser transparente no exercício da sua função.

1.2. – O Coordenador do Departamento deverá ainda mostrar:

- a) Disponibilidade para representar o Departamento;
- b) Conhecimentos científicos e pedagógicos.

Artigo 9.º

Competências do coordenador de departamento

1 – No exercício das suas funções o Coordenador do Departamento é membro do Conselho Pedagógico.

2 – O Coordenador do Departamento tem competência para:

- a) Convocar as reuniões do Departamento nos termos definidos na lei;
- b) Elaborar a ordem de trabalhos para cada reunião;
- c) Presidir à reunião de acordo com a ordem de trabalhos;
- d) Zelar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do Departamento;
- e) Dar conhecimento ao Departamento das informações recebidas e de toda a correspondência que lhe for dirigida;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas constantes da ordem de trabalhos e outras que eventualmente sejam admitidas;

- g) Assinar as atas da reunião;
- h) Cooperar com todos os docentes do Departamento;
- i) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os membros do Departamento;
- j) Representar o Departamento no Conselho Pedagógico;
- k) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares e a adopção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- l) Contribuir para a formação contínua, ou inicial, de todos os docentes;
- m) Promover a avaliação das várias actividades desenvolvidas pelo Departamento;
- n) Assegurar a articulação do seu Departamento com as restantes estruturas de orientação educativa do Agrupamento com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- o) Apresentar propostas sobre todos os aspetos pedagógicos e didáticos do seu Departamento;
- p) Condicionar o tempo de intervenção dos que usam da palavra, de acordo com a natureza e conteúdo da comunicação;
- q) Suspender ou encerrar antecipadamente a reunião quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;

- q) Apresentar à diretora da escola, até 15 de Julho, o relatório das atividades desenvolvidas.

Artigo 10.º

Responsável de instalações

- 1 – Para as salas anexas às salas CN1/CN2 e CN3/CN4 serão designados, anualmente, dois responsáveis de instalações;
- 2 – Os responsáveis de instalações devem ser professores do Q.A., Q.Z.P. ou D.A.C.L.

Artigo 11.º

Competências dos responsáveis de instalações

- 1 – Compete aos responsáveis de instalações:
 - a) Manter a caixa de primeiros socorros atualizada;
 - b) Zelar pela conservação, segurança e funcionamento do equipamento, acondicionando o material;
 - c) Planificar o modo de utilização das instalações;
 - d) Organizar e manter actualizado o inventário do material existente nas instalações;
 - e) Propor a aquisição de equipamento, o arranjo e substituição do que se for deteriorando e demais material considerado necessário;
 - f) Requisitar o material necessário;

- g) Elaborar propostas para actualização do Regulamento do Laboratório;
- h) Assegurar que o Regulamento do Laboratório é do conhecimento dos diversos intervenientes;
- i) Elaborar o relatório a apresentar, no final do ano letivo, à diretora da escola.

Artigo 12.º

Reuniões

- 1 – O Departamento reunirá, ordinariamente, uma vez por mês.
- 2 – As reuniões do Departamento realizar-se-ão sem prejuízo das atividades letivas.
- 3 – As reuniões decorrerão, a uma quarta-feira, na sala 6.
- 4 – As reuniões serão marcadas pelas 14:30h, excetuando-se o caso de períodos extra calendário escolar.
- 5 – A reunião terá início quando estiverem presentes a maioria (50% + 1) dos seus membros, com uma tolerância de 15 minutos.
- 6 – As reuniões terão uma duração máxima de 2 horas podendo haver um prolongamento de 30 minutos sempre que se considere que tal possibilita o cumprimento da ordem de trabalhos.
- 7 – Caso não se verifique o disposto no número anterior marcar-se-á nova sessão, sendo a convocatória feita verbalmente pelo Coordenador do Departamento no final de cada sessão e registando-se em ata.

- 8 – Sempre que se verifique alteração na data das reuniões a mesma deverá ser comunicada a todos os membros do Departamento, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
- 9 – Em cada reunião será assinada uma folha de presenças.

Artigo 13.º

Faltas

- 1 – Sempre que um professor não esteja presente na reunião, ser-lhe-á marcada falta de presença, pelo Coordenador do Departamento.
- 2 – A folha de registo de presenças será entregue pelo Coordenador do Departamento diretamente na secretaria, terminada a reunião.
- 3 – Só em situações devidamente justificadas poderão os docentes ser dispensados da sua presença nas reuniões, pelo Director, com o conhecimento do Coordenador do Departamento.

Artigo 14.º

Convocatórias

- 1 – As reuniões serão convocadas por correio eletrónico pelo Coordenador do Departamento.
- 2 – Qualquer membro do Departamento pode solicitar, por escrito, ao Coordenador do Departamento, a realização de uma reunião extraordinária, indicando os assuntos que deseja ver tratados.
- 3 – As reuniões serão convocadas, pelo menos, com dois dias úteis de antecedência.

4 – Da convocatória deverá constar:

- a) Local, data e horas;
- b) Ordem de trabalhos;
- c) Identificação e assinatura de quem a convoca.

5 – Sempre que possível, os documentos a analisar nas reuniões serão facultados atempadamente aos membros do Departamento.

6 – Sempre que haja lugar à apresentação de propostas relacionadas com a ordem de trabalhos estas poderão ser apresentadas verbalmente, salvo se a sua complexidade justificar apresentação por escrito.

Artigo 15.º

Atas

1 - As atas serão registadas em impresso próprio.

2- As atas das reuniões de departamento deverão ser entregues ao coordenador até 5 dias úteis após a reunião, tendo os professores do departamento mais 5 dias úteis para sugerirem alterações à mesma. Após este período a ata estará aprovada.

3 – As atas serão elaboradas por rotatividade dos membros do Departamento com excepção do Coordenador do Departamento, obedecendo à ordem alfabética dos seus nomes.

5 – Na ata deverá constar:

- a) Dia, hora e local de reunião;

b) O nome dos membros presentes e ausentes;

c) Reprodução, a mais completa possível, de todos os assuntos tratados, indicação dos intervenientes e respectivas intervenções;

d) Os resultados das votações;

e) Os textos das propostas, protestos e reclamações apresentadas

6 – Caso os textos referidos na alínea e) do número anterior sejam demasiado extensos, os mesmos serão referenciados na ata e anexados à mesma.

7 – As deliberações do Departamento só adquirem eficácia depois de aprovada a ata da reunião a que disserem respeito.

Artigo 16.º

Voto

1 – Cada membro do Departamento tem direito a um voto.

2 – Todos os pontos constantes da ordem de trabalhos, ou que venham a ser admitidos à discussão, serão votados de braço no ar.

3 – Em caso de empate na votação, o Coordenador do Departamento tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 17.º

Sigilo

1 – Os membros do Departamento guardarão sigilo quando o Coordenador do Departamento declarar sigiloso qualquer assunto constante da ordem de trabalhos ou admitidos à discussão.

2 – As decisões tomadas pelo Departamento só poderão ser transmitidas aos órgãos de gestão pelo Coordenador do Departamento.

Artigo 18 .º
Revisão do regimento

1 – O presente regimento será objeto de revisão:

- a) Nos primeiros trinta dias do mandato do órgão a que respeita, contados a partir do início do ano letivo;
- b) Em sequência de nova legislação que entre em vigor;
- c) Em consequência de revisão do Regulamento Interno.

2 – Quando haja lugar à sua revisão, será constituído um grupo de trabalho para o efeito.

3 – O grupo de trabalho referido no número anterior, apresentará ao Departamento uma proposta de alteração, até 15 dias, após a sua constituição.

Artigo 19.º
Omissões

Tudo o que se encontrar omissa no presente regimento será decidido de acordo com a lei geral em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação.

Visto e aprovado em reunião de departamento de 21/10/2015

A Coordenadora

Júlia Ribeiro